

ASF

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

RELATÓRIO
DA FORMAÇÃO
DE DISTRIBUIDORES
DE SEGUROS
2024

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Relatório da Formação de Distribuidores de Seguros

EDIÇÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Av. da República, n.º 76
1600-205 Lisboa, Portugal
Telefone: (+351) 21 790 31 00
Endereço eletrónico: asf@asf.com.pt

www.asf.com.pt

Ano de Edição: 2025



AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

RELATÓRIO DA
FORMAÇÃO DE
DISTRIBUIDORES
DE SEGUROS
2024

Lisboa, 2025

ÍNDICE

1. Enquadramento	5
2. Cursos reconhecidos para o acesso à atividade de distribuição de seguros ou de resseguros	7
3. Cursos de conformação com as disposições aplicáveis em matéria de qualificação adequada previstas no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros	15
4. Entidades formadoras reconhecidas para efeitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo	19
5. Iniciativas no âmbito da formação para a distribuição de seguros	21
6. Conclusões	23

1. Enquadramento

Anualmente as entidades promotoras de cursos de formação de seguros reportam à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) a informação referente aos cursos reconhecidos para o acesso à atividade de distribuição de seguros ou de resseguros e aos cursos de conformação com as disposições aplicáveis em matéria de qualificação adequada previstas no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, realizados no ano anterior, nomeadamente, com indicação, por cada curso, do número de formandos aprovados, reprovados e desistentes, conforme disposto na alínea b) do artigo 10.º da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Norma Regulamentar n.º 12/2022-R, de 29 de novembro, em matéria de “Qualificação Adequada, Formação e Aperfeiçoamento Profissional Contínuo”.

O presente Relatório da Formação de Distribuidores de Seguros procura descrever e analisar a informação reportada pelas seguintes entidades formadoras, com referência ao ano de 2024:

- / Entidades formadoras com cursos reconhecidos para o acesso à atividade de distribuição de seguros ou de resseguros;
- / Entidades formadoras com cursos reconhecidos de conformação com as disposições aplicáveis em matéria de qualificação adequada previstas no RJDSR.

Para além do referido, neste relatório é ainda feita referência à evolução do número de entidades formadoras reconhecidas para efeitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo, ao abrigo do artigo 25.º do RJDSR.

Importa, ainda, assinalar que o relatório refere as iniciativas desenvolvidas, durante o ano, no âmbito da formação para a atividade de distribuição de seguros.

2. Cursos reconhecidos para o acesso à atividade de distribuição de seguros ou de resseguros

Entidades formadoras

Em 2024, o número de entidades formadoras com cursos reconhecidos pela ASF para o acesso à atividade de distribuição de seguros ou de resseguros manteve-se inalterado face a 2023 (15), tal como o número de entidades que efetivamente desenvolveram atividade letiva durante o ano (sete), informação apresentada no quadro 1 *infra*.

QUADRO 1
NÚMERO DE ENTIDADES FORMADORAS COM CURSOS RECONHECIDOS E NÚMERO DE ENTIDADES QUE REALIZARAM CURSOS

	N.º de entidades com cursos reconhecidos	N.º de entidades que realizam cursos
2022	14 ¹	7
2023	15 ²	7
2024	15 ³	7

Contudo, importa sublinhar que, para efeitos do presente relatório, não estão abrangidas as entidades que ministram cursos de formação reconhecidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), designadamente os cursos de Técnico de Banca e Seguros, cujo reconhecimento pela ASF apenas incide na validação do cumprimento dos conteúdos mínimos constantes do anexo ao RJDSR no respetivo plano curricular⁴.

¹ Uma das entidades formadoras apenas ministra o curso para a qualificação de nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações de Técnico de Banca e Seguros, com equivalência à formação de agente de seguros, corretor de seguros ou mediador de resseguros, ramos Vida e Não Vida (presencial).

² Duas das entidades formadoras apenas ministram o curso para a qualificação de nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações de Técnico de Banca e Seguros, com equivalência à formação de agente de seguros, corretor de seguros ou mediador de resseguros, ramos Vida e Não Vida (presencial).

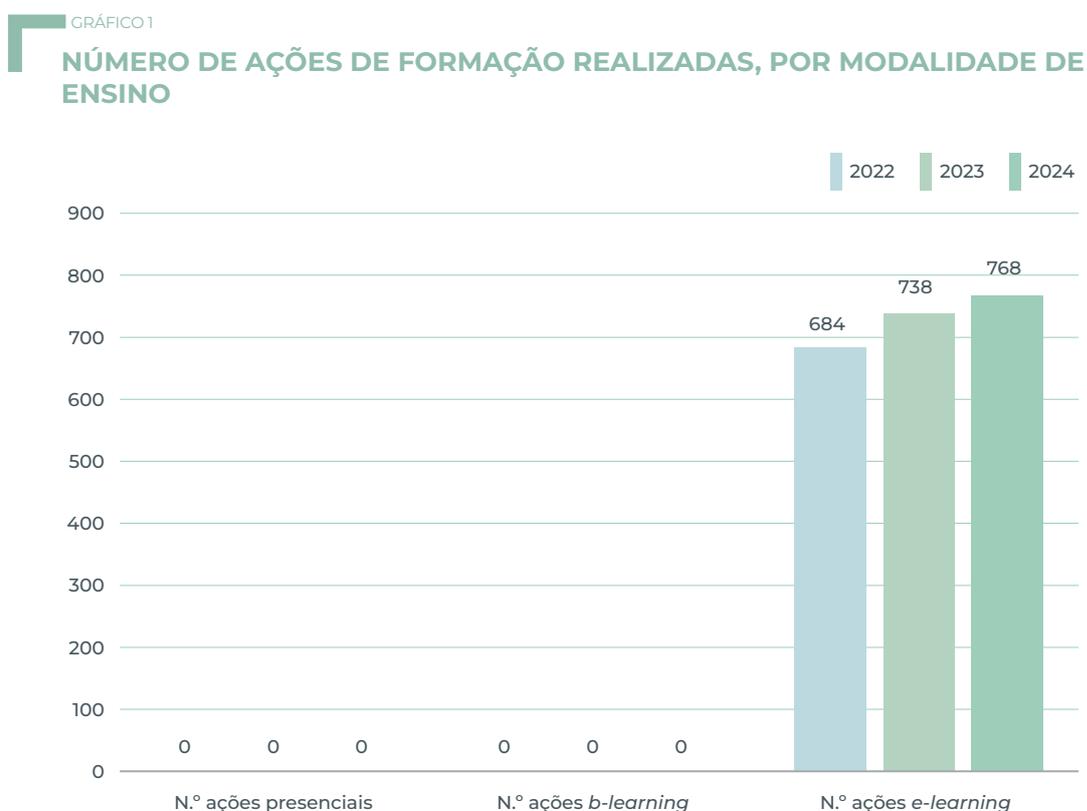
³ Duas das entidades formadoras apenas ministram o curso para a qualificação de nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações de Técnico de Banca e Seguros, com equivalência à formação de agente de seguros, corretor de seguros ou mediador de resseguros, ramos Vida e Não Vida (presencial).

⁴ Nos termos do n.º 11 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 4.º e artigo 5.º, todos da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de novembro, na sua versão republicada.

Modalidades de ensino

No que respeita ao número de ações de formação realizadas em 2024, registou-se um ligeiro aumento face a 2023 (de 738 para 768), mantendo-se a tendência de crescimento já observada nos últimos anos.

Conforme resulta do gráfico 1, em 2024 todas as ações de formação foram ministradas na modalidade de ensino *e-learning*⁵, seguindo a tendência já verificada nos últimos três anos.



Por sua vez, conforme ilustra o quadro 2, por comparação com o ano anterior, em 2024 observou-se um aumento do número de formandos inscritos nos cursos para o acesso à atividade de distribuição de seguros ou de resseguros, de 4 689 para 5 119, dos quais, 4 699 formandos obtiveram aprovação e 420 não concluíram o curso (192 por motivo de reprovação e 228 por motivo de desistência).

⁵ Desde o período pandémico provocado pela COVID-19, a formação à distância passou a constituir a principal modalidade de ministração de formação de distribuidores de seguros e resseguros.

QUADRO 2

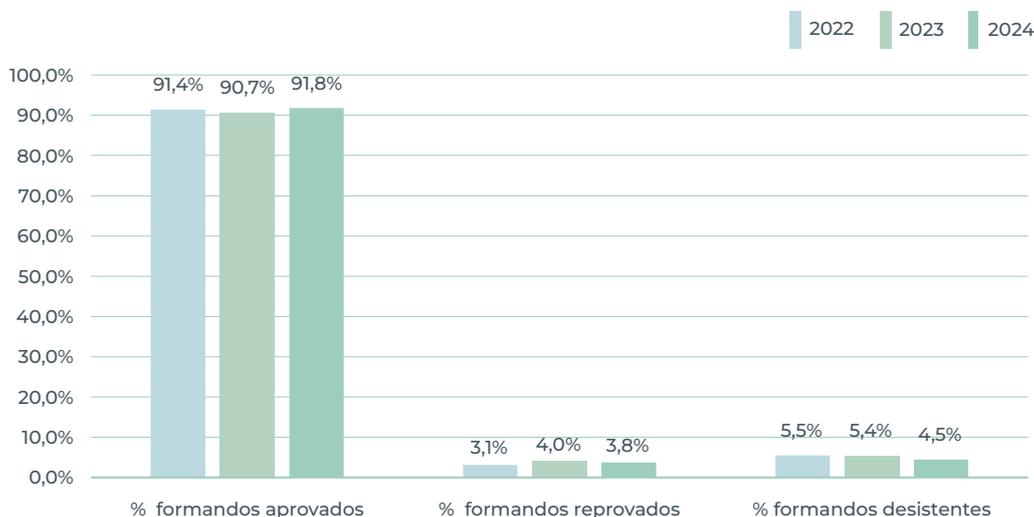
NÚMERO DE FORMANDOS APROVADOS, REPROVADOS E DESISTENTES NOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL

	2022	2023	2024
N.º aprovados	3 939	4 251	4 699
N.º reprovados e desistentes	371	438	420
N.º Total	4 310	4 689	5 119

Em termos de conclusão dos cursos de formação inicial de seguros, em 2024 observou-se um ligeiro aumento da taxa de aprovação dos formandos (de 90,7% para 91,8%), a par de uma ligeira redução da taxa de reprovação (de 4% para 3,8%). A taxa de desistência apresentou uma redução mais significativa de 5,4% para 4,5%, face ao ano anterior, conforme resulta do gráfico 2.

GRÁFICO 2

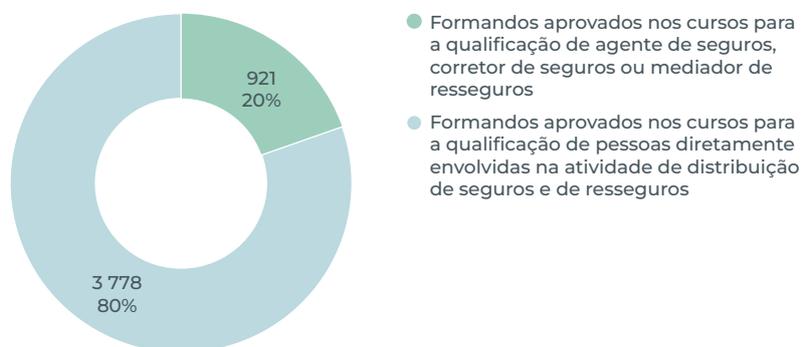
PERCENTAGEM DE FORMANDOS APROVADOS, REPROVADOS E DESISTENTES



Seguindo a tendência observada nos últimos anos, no que se refere à tipologia dos cursos, em 2024 o número de formandos aprovados nos cursos para a qualificação de pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros e de resseguros (PDEDS), mantém-se consideravelmente superior (3 778) quando comparado com o número de formandos aprovados nos cursos para agente de seguros, corretor de seguros ou mediador de resseguros (921), representando 80% do total de formandos aprovados (gráfico 3).

Esta variação estará relacionada com o facto de a carga horária dos cursos de PDEDS ser bastante mais reduzida, comparativamente aos cursos de acesso à atividade de agente de seguros, corretor de seguros ou mediador de resseguros, conforme previsto no artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro, e também por a maior parte dos formandos ter como propósito exercer a atividade ao serviço de outros mediadores de seguros ou de empresas de seguros, facto também visível numa tendência de longo prazo de redução significativa do número de mediadores registados.

GRÁFICO 3
PERCENTAGEM DE FORMANDOS APROVADOS NOS CURSOS DE ACESSO À ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS OU DE RESSEGUROS EM 2024

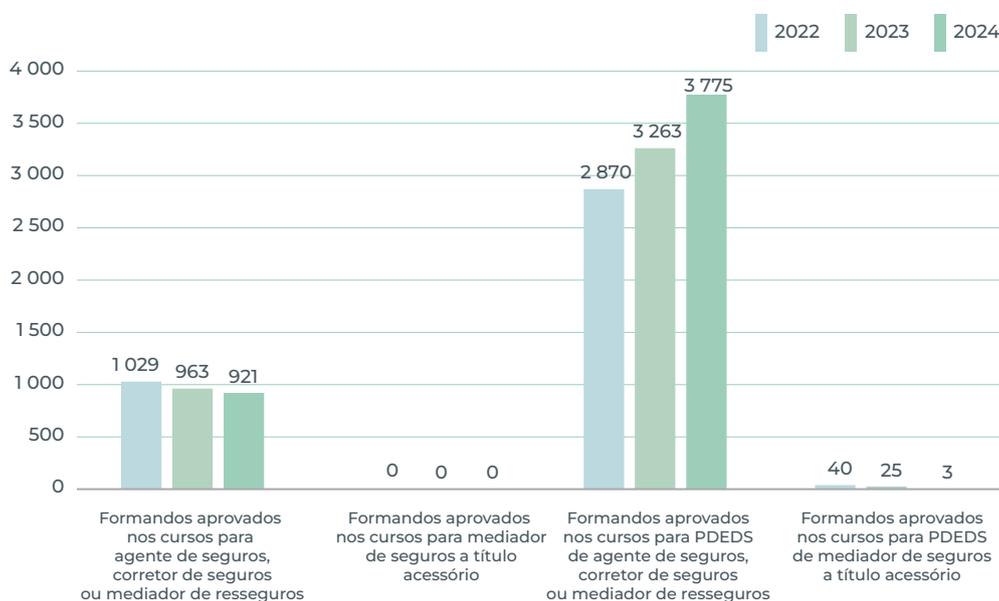


Acresce que, à semelhança dos anos anteriores, em 2024 não foram realizados cursos de acesso à atividade de mediador de seguros a título acessório (MSTA), e apenas três formandos obtiveram qualificação nos cursos de PDEDS de MSTA (gráfico 4). Estas situações podem ser justificadas pelo facto de existirem apenas seis mediadores de seguros a título acessório registados junto da ASF, pelo que a atividade letiva destas tipologias de curso tende a ser praticamente inexistente.

De notar ainda que, nos últimos anos, tem-se assistido a uma tendência decrescente do número total de formandos aprovados nos cursos para a qualificação de agente de seguros, corretor de seguros ou mediador de resseguros, o que também reflete a redução do número de mediadores de seguros registados junto da ASF.

GRÁFICO 4

NÚMERO DE FORMANDOS APROVADOS NOS VÁRIOS CURSOS DE ACESSO À ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS OU DE RESSEGUROS



Provas de avaliação final

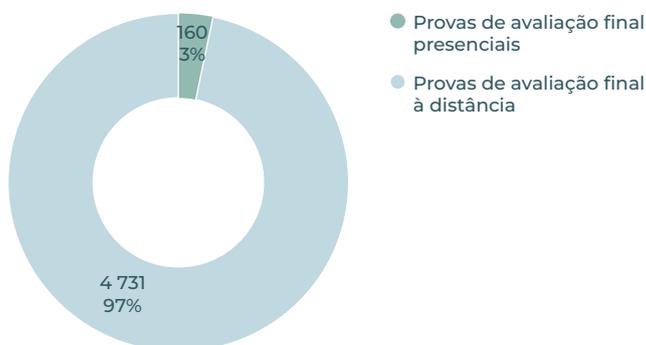
Das sete entidades formadoras que ministraram formações durante 2024, apenas uma realizou provas de avaliação final em regime presencial, tendo as demais entidades optado pelo regime à distância.

Neste contexto, no decorrer de 2024 foram realizadas no total 4 891⁶ provas de avaliação final, das quais 4 731 em regime à distância e 160 em regime presencial, concluindo-se que 97% das provas decorreram com recurso a meios tecnológicos (gráfico 5).

⁶ Do número total de 5 119 formandos inscritos nos cursos de formação inicial em 2024 (ver quadro 2), 228 desistiram, não tendo, por isso, chegado a realizar a prova de avaliação final.

GRÁFICO 5

NÚMERO E PERCENTAGEM DE PROVAS DE AVALIAÇÃO FINAL REALIZADAS EM 2024



De acordo com a informação refletida no quadro 3, a comparação da percentagem de aprovação e reprovação dos formandos nas provas de avaliação final realizadas em regime presencial e à distância, permite verificar que a taxa de reprovados nas provas presenciais apresentou valores percentuais superiores. Contudo, a discrepância existente entre o número de provas de avaliação final realizadas em cada um dos regimes, 160 no presencial e 4 731 à distância, é muito significativa, inviabilizando a obtenção de conclusões relevantes sobre essa matéria.

QUADRO 3

PERCENTAGEM DE FORMANDOS APROVADOS E REPROVADOS EM 2024, NAS PROVAS DE AVALIAÇÃO FINAL, PRESENCIAIS E À DISTÂNCIA

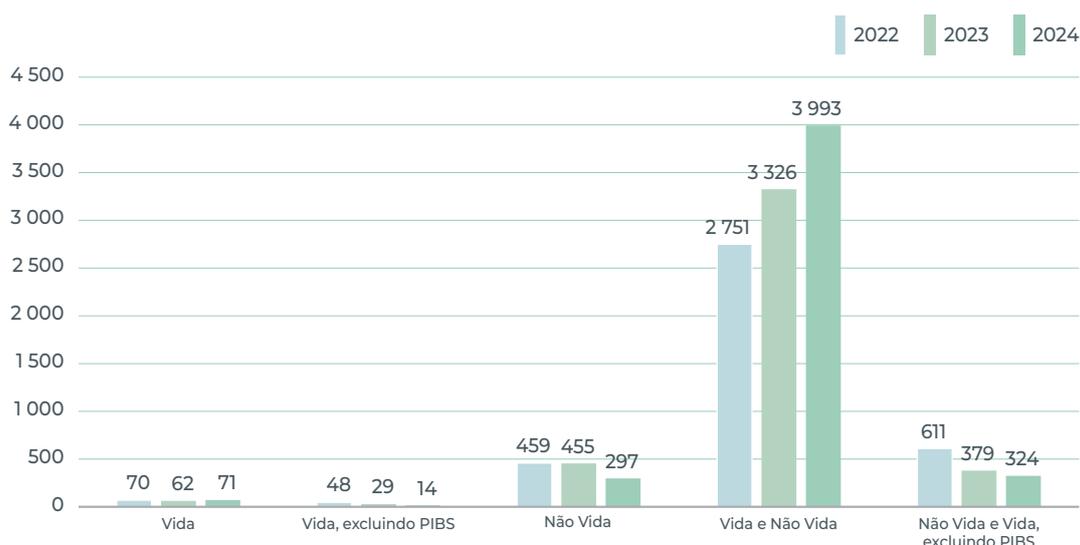
	% aprovados	% reprovados
Provas de avaliação final presencial	90,63%	9,38%
Provas de avaliação final à distância	96,26%	3,74%

Âmbito da atividade

Com base na informação constante do gráfico 6 e seguindo também a tendência dos últimos anos, em 2024 verificou-se um aumento do número de formandos que obteve o certificado de formação nos ramos Vida e Não Vida, por ser uma formação mais completa e, por isso, mais abrangente para o exercício da atividade de distribuição (de 3 326 para 3 993).

Em contrapartida, importa salientar que, o número de formandos que obteve o certificado de formação no ramo Vida, excluindo produtos de investimento com base em seguros (PIBS), e nos ramos Não Vida, reduziu significativamente face ao reportado no ano anterior.

GRÁFICO 6
NÚMERO DE FORMANDOS APROVADOS NOS VÁRIOS RAMOS

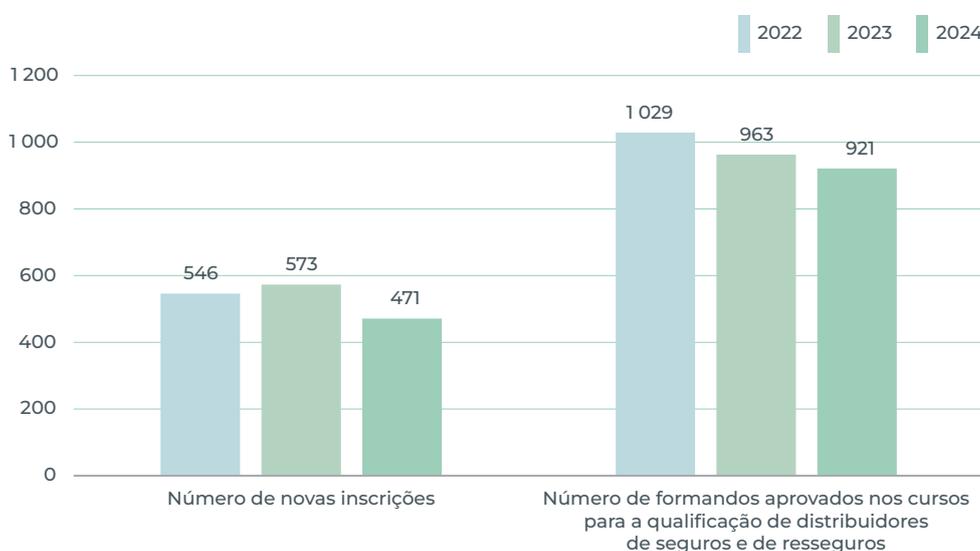


Inscrições de distribuidores de seguros e resseguros junto da ASF

Em termos globais, em 2024 verificou-se uma quebra acentuada no número de novas inscrições de distribuidores de seguros⁷ registadas junto da ASF, face ao ano anterior (de 573 para 471), conforme ilustra o gráfico 7.

GRÁFICO 7

NÚMERO TOTAL DE NOVAS INSCRIÇÕES DE MEDIADORES VS NÚMERO TOTAL DE FORMANDOS APROVADOS NOS CURSOS PARA A QUALIFICAÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE SEGUROS OU DE RESSEGUROS



⁷ Em 2024 não houve nenhuma inscrição de mediador de resseguros

3. Cursos de conformação com as disposições aplicáveis em matéria de qualificação adequada previstas no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros

Entidades formadoras e modalidades de ensino

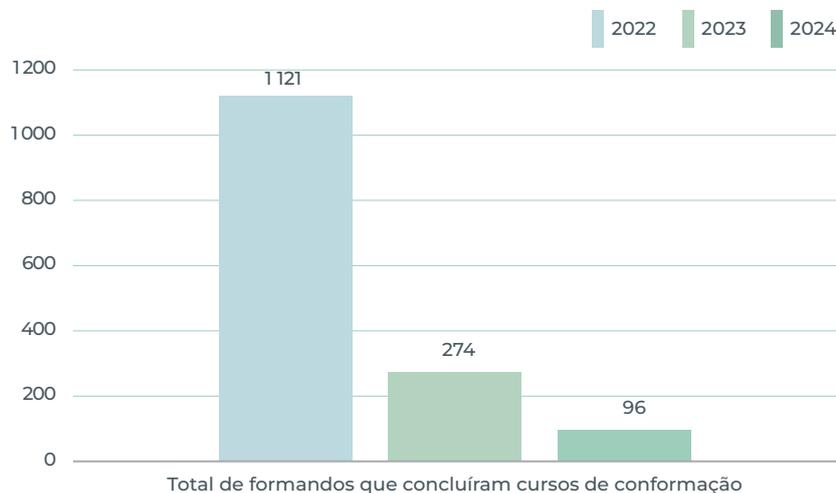
No final de 2024, o número de entidades formadoras autorizadas a lecionar cursos de conformação com as disposições aplicáveis em matéria de qualificação adequada previstas no RJDSR, manteve-se inalterado face ao ano anterior, verificando-se que das oito entidades formadoras, apenas cinco efetivamente ministraram essas formações.

Note-se que, os cursos de conformação surgiram, na sequência da entrada em vigor do RJDSR e da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro, pela necessidade dos distribuidores de seguros e de resseguros se conformarem com as disposições aplicáveis em matéria de qualificação adequada, o que determina que estes cursos irão vigorar, de forma transitória, enquanto existirem distribuidores de seguros que tenham de se conformar com tais disposições.

Neste sentido, conforme resulta do gráfico 8, anualmente, tem-se assistido a uma diminuição muito significativa do número de formandos em cursos de conformação, que estarão reduzidos às pessoas que suspenderam a atividade antes de ser instituída a obrigação de frequência desta formação complementar e aos que, tendo transitado para o atual RJDSR, cancelaram o respetivo registo antes de instituída aquela obrigação formativa.

GRÁFICO 8

NÚMERO DE FORMANDOS QUE CONCLUÍRAM CURSOS DE CONFORMAÇÃO NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS



No que se refere às modalidades de ensino⁸, no decorrer de 2024, apenas foram realizados cursos de conformação da modalidade de ensino *e-learning*.

De salientar ainda que 20 formandos concluíram também a formação em branqueamento de capitais.

Tipos de cursos de conformação

De acordo com a informação constante do quadro 4, constata-se que, 92 formandos concluíram os cursos de conformação com os requisitos de qualificação adequada para mediadores de seguros e resseguros, enquanto quatro formandos concluíram os cursos de conformação para empresas de seguros.

Importa sublinhar que, de acordo com o entendimento da ASF⁹, os mediadores de seguros que frequentem um curso de conformação para mediadores de seguros e resseguros, também dispõem de qualificação adequada para o desempenho da atividade de distribuição de seguros em empresas de seguros.

⁸ Não existem cursos de conformação reconhecidos para a modalidade de ensino *b-learning*

⁹ Parecer INT-DARM/2020/296 (Processo 11.05.03/2020/277)

QUADRO 4

NÚMERO DE FORMANDOS QUE CONCLUÍRAM OS CURSOS DE CONFORMAÇÃO EM 2024 POR TIPO DE CURSO

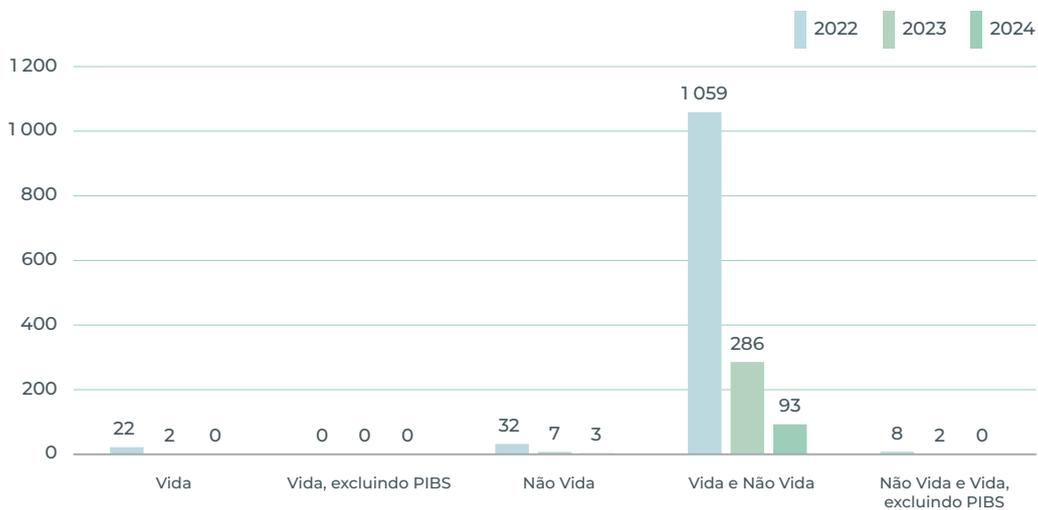
	2024
Conformação com os requisitos de qualificação adequada por mediadores de seguros e resseguros	92
Conformação com os requisitos de qualificação adequada por empresas de seguros	4
Total	96

Âmbito da atividade

Em relação ao âmbito da atividade, à semelhança do verificado nos cursos de acesso à atividade de distribuição de seguros, também nestes cursos, em 2024, a generalidade dos formandos realizou o curso de conformação nos ramos Vida e Não Vida (gráfico 9), refletindo a tendência dos anos anteriores.

GRÁFICO 9

NÚMERO DE FORMANDOS QUE CONCLUÍRAM OS CURSOS DE CONFORMAÇÃO NOS VÁRIOS RAMOS



4. Entidades formadoras reconhecidas para efeitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo

Anualmente, os mediadores de seguros devem manter e assegurar que os seus colaboradores ou membros do órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros mantenham um nível adequado de desempenho mediante a frequência de ações de formação contínua. Estas formações devem ser adequadas à categoria de mediador de seguros, à natureza dos produtos distribuídos e às funções desempenhadas e atividades exercidas pelos formandos.

Incumbe à ASF o reconhecimento das entidades formadoras aptas a ministrar formação contínua.

No decurso de 2024, foram reconhecidas três novas entidades formadoras para efeitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo.

Assim, o número de entidades reconhecidas, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do RJDSR, e do n.º 1 do artigo 11.º da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro, aumentou face ao ano anterior, de 32 para 35.

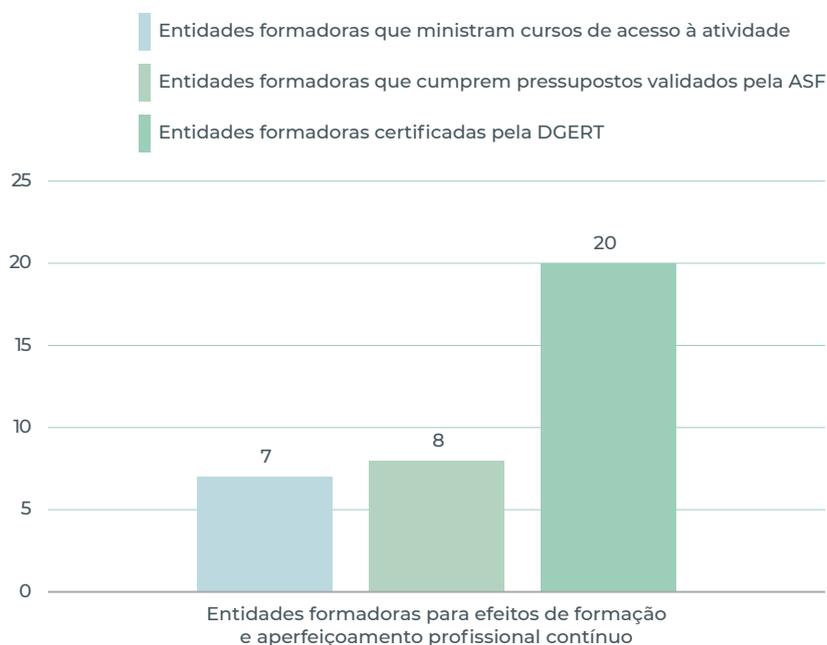
No âmbito dos processos de reconhecimento das aludidas entidades formadoras, a ASF tem por base as seguintes disposições:

- / Entidades formadoras que já ministrem cursos de seguros reconhecidos pela ASF (alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R);
- / Entidades formadoras que preencham os requisitos previstos nas alíneas c) a f), h) e i) do n.º 1 do artigo 2.º, nas áreas de formação correspondentes às mesmas e, no caso de ações de formação ministradas à distância, que cumpram o disposto nas alíneas c) a e), e na primeira parte da alínea i) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 9 do artigo 2.º (alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R);
- / Entidades formadoras certificadas nos termos do sistema de Certificação de Entidades Formadoras ou as entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação que ministrem cursos adequados à atividade de distribuição desenvolvida pelo formando (alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R).

Assim, conforme ilustra o gráfico 10, em 2024, com base no tipo de reconhecimento, a lista de entidades formadoras para efeitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo, distribui-se da seguinte forma:

- / Sete entidades formadoras já ministravam cursos reconhecidos para o acesso à atividade de distribuição de seguros ou de resseguros e/ou de conformação com as disposições aplicáveis em matéria de qualificação adequada;
- / 20 entidades formadoras estão certificadas pela Direção de Serviços de Qualidade e Acreditação (DSQA), a qual constitui uma unidade orgânica nuclear da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) com competência específica de gestão do Sistema de Certificação de Entidades Formadoras;
- / As restantes oito entidades formadoras, no âmbito do pedido de reconhecimento apresentado à ASF, comprovaram dispor de todos os requisitos mínimos inerentes a esse reconhecimento.

GRÁFICO 10
NÚMERO DE ENTIDADES FORMADORAS PARA EFEITOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO, POR TIPO DE RECONHECIMENTO



5. Iniciativas no âmbito da formação para a distribuição de seguros

As iniciativas desenvolvidas no âmbito da formação para a atividade de distribuição de seguros, em 2024, incidiram sobre ações de acompanhamento e de supervisão a entidades formadoras que ministram formação contínua e a entidades formadoras que ministram cursos de acesso à atividade de distribuição de seguros e de resseguros.

No que respeita às entidades de formação contínua, as ações de acompanhamento recaíram sobre todas as entidades formadoras que ministram cursos de acesso à atividade de distribuição de seguros.

Estas ações de supervisão tiveram como objetivo, por um lado, avaliar a relevância das matérias lecionadas para a atividade de distribuição de seguros, para efeitos do cumprimento dos deveres legais a que os distribuidores de seguros estão adstritos pelo RJDSR e, por outro, confirmar o cumprimento dos requisitos inerentes ao seu reconhecimento.

Neste âmbito, das oito ações de supervisão realizadas, duas entidades informaram que, à data da respetiva ação de supervisão, ainda não tinham ministrado qualquer ação de formação contínua para a atividade de distribuição de seguros.

Em relação às restantes seis entidades que ministraram ações de formação contínua, as ações de supervisão permitiram concluir o seguinte:

- / A maioria da formação ministrada incidiu sobre competências técnicas e produtos específicos de seguros comercializados pelas empresas de seguros, permitindo dotar os mediadores de seguros de conhecimentos atualizados sobre os produtos que aconselham e distribuem no exercício das suas funções;
- / Algumas formações incidiram sobre a aquisição ou o desenvolvimento de competências comportamentais.

Em relação a estas, refira-se que as ações de formação na área comportamental apenas relevam para efeitos de cumprimento dos deveres em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo, mediante demonstração da estrita adequação ao desenvolvimento de competências intrínsecas à atividade dos mediadores de seguros e à natureza dos produtos de seguros distribuídos, nos termos previstos no artigo 25.º do RJDSR, como é o caso, a título exemplificativo, de ações de formação que permitam aperfeiçoar as capacidades de comunicação dos mediadores de seguros para com os seus clientes, por forma a que estes melhor compreendam e identifiquem as necessidades e exigências de cada cliente e melhor possam transmitir as informações necessárias.

Desta forma, é importante salientar que não cabem neste escopo de aplicação ações de formação que visam a obtenção de competências comportamentais genéricas suscetíveis de aplicação a qualquer profissional, sem recondução específica à aquisição de competências na área de distribuição de seguros.

No que se refere às ações de supervisão realizadas a entidades formadoras com cursos reconhecidos na ASF para acesso à atividade de distribuição de seguros e de resseguros, cumpre referir que foram realizadas duas ações de acompanhamento a provas de avaliação final, das quais, uma foi realizada de forma presencial e outra à distância.

O objetivo destas ações de supervisão foi, por um lado, verificar se as regras previstas no artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, estão a ser devidamente cumpridas e, por outro lado, assegurar que as questões dos exames finais apresentam conteúdos adequados para avaliação das competências necessárias ao exercício da atividade de distribuição de seguros e de resseguros.

Em relação a estas ações de supervisão, no cômputo geral, foram detetadas fragilidades relacionadas com a formulação de questões de exame erradas e/ou desatualizadas e a repetição de questões face a provas de avaliação anteriores.

Ainda, foram realizadas duas ações de acompanhamento a plataformas de formação à distância utilizadas pelas entidades formadoras para ministração de formação de seguros com o objetivo de verificar o seu funcionamento e a atualização dos conteúdos ministrados, concluindo-se, no essencial, pela adequação das plataformas objeto de avaliação.

6. Conclusões

1. A informação referente aos cursos realizados em 2024 e que serve de base ao presente relatório foi apresentada pelas entidades promotoras, conforme o disposto na alínea b) do artigo 10.º da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Norma Regulamentar n.º 12/2022-R, de 29 de novembro.
2. Em 2024, o número de entidades formadoras com cursos reconhecidos pela ASF de acesso à atividade de distribuição de seguros ou de resseguros manteve-se o mesmo do ano anterior (15), tal como o número de entidades que efetivamente desenvolveram atividade letiva durante o ano (sete).
3. Face ao período homólogo, em 2024, o número de ações de formação realizadas registou um aumento de 738 para 768, realçando-se que todas as ações foram ministradas na modalidade de ensino *e-learning*.

No mesmo sentido, verifica-se que, o número de formandos inscritos nos cursos para o acesso à atividade de distribuição de seguros ou de resseguros aumentou face a 2023, de 4 689 para 5 119.

4. Em termos de conclusão dos cursos de formação inicial, em termos percentuais, houve uma ligeira redução da taxa de reprovação face ao período homólogo (de 4% para 3,8%), sendo de destacar uma redução mais significativa da taxa de desistência (de 5,4% para 4,5%).

Releva também assinalar que, o número de formandos que obtiveram aprovação nos cursos para a qualificação de pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros e de resseguros, continua muito superior ao número de formandos aprovados nos restantes cursos de acesso, representando, em 2024, 80% do total de formandos aprovados.

5. Importa ainda fazer referência que, no decorrer de 2024, foram realizadas 4 891 provas de avaliação final, das quais 4 731 em regime à distância e 160 em regime presencial.
6. Por seu turno, no final de 2024, existiam oito entidades formadoras autorizadas a lecionar cursos de conformação com as disposições aplicáveis em matéria de qualificação adequada, embora apenas cinco tenham efetivamente ministrado cursos durante o ano.
7. O número de formandos que concluíram os cursos de conformação diminuiu consideravelmente face ao observado em 2023 (de 274 para 96).
8. Em 2024, a ASF reconheceu três novas entidades formadoras para efeitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo pelo que, o número de entidades formadoras reconhecidas para esse efeito aumentou para 35.
9. Em 2024, no âmbito da formação para a atividade de distribuição de seguros, foram realizadas doze ações de acompanhamento e de supervisão, oito a entidades formadoras reconhecidas para efeitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo e quatro a entidades formadoras com cursos reconhecidos para acesso à atividade de distribuição de seguros e de resseguros.

ASF

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

www.asf.com.pt